Órgão oficial

SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021

ANO 14 - NÚMERO **2109**

CIRCULAÇÃO NAS TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS

EDIÇÃO ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 42.563, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento do número de internações e intubações por Coronavírus-COVID-19 no Município; CONSIDERANDO o momento presente da curva epidemiológica do Município, que indica um aumento no número de casos graves, o que será fundamental para a determinação dos níveis de contaminação por Coronavírus-COVID-19 e definirá o nível de ocupação dos leitos da retaguarda assistencial, para o mês de março de 2021; CONSIDERANDO o período pandêmico que assola o país, e que medidas de biossegurança devem ser adotadas no combate ao Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 001/2021, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG, que requer a adoção de medidas de combate ao CoronavÍrus-COVID-19 no município de Betim;

CONSIDERANDO que o horário de 20h (vinte horas) para fechamento dos estabelecimentos comerciais foi definido de comum acordo para todos os Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput, do art. 2º, do Decreto nº 42.451, de 06 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Deverão funcionar até o dia 31 de março de 2021, no horário de 10h (dez horas) até às 16h (dezesseis horas), os serviços não essenciais, abaixo especificados:".

Art. 2º Fica alterado o caput, do art. 4º, do Decreto nº 42.451, de 06 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Deverão funcionar até o dia 31 de março de 2021, restaurantes, bares, lanchonetes e afins, no horário de 10h (dez horas) até às 20h (vinte horas), observadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, abaixo fixadas:".

Art. 3º Fica alterado o caput, do art. 5º, do Decreto nº 42.451, de 06 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Deverão funcionar até o dia 31 de março de 2021, no horário de 11h (onze horas) até às 20h (vinte horas), shopping centers, observadas as regras estabelecidas nos Inc. I ao XX, do art. 4º, deste Decreto.".

Art. 4º Fica determinado que as atividades com regulamentação especial estabelecidas por meio de Termo de Ajustamento Municipal – TAM, tais como: a educação superior, de nível técnico, tecnólogo, cursos livres, atividades esportivas, academias, clubes sociais, igrejas, galerias, feira-shopping e outras atividades proibidas pelos Normativos Municipais, poderão funcionar com normas diferentes das estabelecidas neste Decreto, desde que adotem, além das medidas de biossegurança e aquelas previstas no art. 7º, do Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, as seguintes medidas:

I - firmar TAM - Termo de Ajustamento Municipal, garantindo o cumprimento das medidas deste Decreto e suas alterações, bem como todas as normas municipais, que equivalerá ao alvará de funcionamento temporário, além de apresentar a seguinte documentação:

a) croqui do local, com a disposição das mesas e das cadeiras, garantindo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as tampas de mesa, mantendo o distanciamento entre os assentos;

b) identificar a pessoa responsável e o proprietário do estabelecimento.

§1º O empreendedor se comprometerá ao funcionamento, com o cumprimento das seguintes condições:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 3 (três) metros quadrados úteis;

II - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada;

III - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

IV - disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

V - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2% de concentração;

IX - evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

X - manter distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;

XI - restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área útil de circulação, sendo considerado pessoa, clientes e funcionários, observado sempre a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os mesmos;

XII - descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;

XIII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XIV - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XV - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

XVI - todos os funcionários deverão utilizar roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, inclusive máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

XVII - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37º;

XVIII - evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

XIX - fornecer, na entrada do estabelecimento alimentício, para autoatendimento, luva descartável para todos que adentrarem no local, garantindo que permaneçam com a mesma durante o manuseio dos respectivos alimentos e utensílios;

XX - uso obrigatório de face shield (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes do estabelecimento, caso não tenha a proteção de acrílico, além da máscara facial;

XXI - manter em local visível na entrada do estabelecimento o alvará provisório concedido pela prefeitura;

XXII - não ultrapassar a lotação do restaurante correspondente e manter, o máximo de 2 (duas) pessoas, por mesa.

§ 2º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 3º O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito no caput deste artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica as atividades esportivas, campos de futebol e quadras poliesportivas do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 42.451, de 06 de janeiro de 23021.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de março de 2021.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Órgão Oficial

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia - Betim - MG
Telefone: **(31) 3512-3289**
Publicações: **iobetim@gmail.com**

Prefeito de Betim: **Vittorio Medioli**
Vice-Prefeito de Betim: **Cleusa Lara**
Presidente da Câmara Municipal de Betim: **Kleber Eduardo de Sousa Rezende**
Procurador Geral do Município: **Bruno Ferreira Cypriano**
Secretaria Municipal de Comunicação: **Bianca Silveira Christófori**